ILUSTRE SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/SES/MT/2024
Processo SES-PRO-2023/60100

ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.505.420/0001- 98, sediada na Rua Terneiro Aranha n. 2828 – Olaria – Porto Velho/RO – CEP 76.801-254, vem cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, por seu sócio administrador, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, opor

IMPUGNAÇÃO

ao instrumento convocatório que tornou público o Pregão Eletrônico para registro de preços nº 0049/SES/MT/2024, tendo em vista que seu conteúdo demanda imediata revisão e republicação, conforme justificam os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir delineados, sob pena de restar frustrado o viés competitivo do certame.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Cuida-se de Pregão Eletrônico cuja abertura da sessão pública está prevista para o dia 04/06/2024, às 9h00, no horário de Brasília/DF.

O item 5 do instrumento convocatório faculta a oferta de impugnação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Tempestiva, portanto, a presente impugnação, devendo, por este motivo, ser regularmente processada.

2 – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

2.1 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SIMULTANEAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

Consoante é de Vosso conhecimento, constitui objeto do Pregão

Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, o "*registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI[...]*".

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei 14.133/2021 prevê, em seu art. 17, que o processo licitatório deve seguir uma sequência predeterminada:

> *"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *I - preparatória;*
> *II - de divulgação do edital de licitação;*
> *III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
> *IV - de julgamento;*
> *V - de habilitação;*
> *VI - recursal;*
> *VII - de homologação".*

A regra geral disposta no mencionado artigo consiste em uma inovação trazida pela Nova Lei de Licitações, que visa conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos licitatórios, uma vez que, de início, é analisada tão somente a proposta de preços da licitante melhor classificada, e, somente após a sua aceitabilidade é que se passa a análise de seus documentos de habilitação.

Tal novidade obsta o transtorno vivenciado na pretérita legislação licitatória, em que a Administração havia de proceder primeiro com a análise da extensa documentação de habilitação das licitantes, para só depois realizar o julgamento da proposta de preços.

Ocorre, entretanto, que dentre as exigências previstas no edital em apreço, o item 7.7, abaixo transcrito, determina o envio dos documentos de habilitação, via SIAG, juntamente com a proposta:

> *"7.7 Após o preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão anexar e enviar todos os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, em campo próprio (<anexar documentos de habilitação>) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas (subitem 1.3), sob pena de inabilitação".*

Não há, na Lei nº 14.133/2021, qualquer previsão que faculte à Administração Pública exigir das licitantes o envio das documentações da habilitação

juntamente com a proposta.

Sendo assim, num primeiro momento, poder-se-ia inferir que o objetivo desta d. Secretaria, seria usufruir da inversão de fases, faculdade prevista no §1º do mesmo art. 17:

> *"§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação"*.

Entretanto, para que fosse realizada a inversão de fases, o correto seria que o edital exigisse, inicialmente, apenas a apresentação dos documentos de habilitação, e só após o julgamento destes, é que a licitante deveria ser convocada para apresentação de sua proposta de preços.

Ademais, ainda que o intuito desta d. Secretaria fosse proceder com a inversão de fases, far-se-ia necessária prévia motivação, devidamente justificada.

Isto porque, a motivação foi inserida no art. 5º da Lei 14.133/2021 como um dos princípios que a norteiam, de forma que é devido ao agente público a obrigação de externar os fatos e fundamentos que foram levados em consideração para a formação dos atos administrativos.

Nesse sentido se posiciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *[...]" por meio da motivação, é possível verificar a existência e veracidade dos motivos e a adequação do objeto aos fins de interesse público impostos pela lei" (DI PIETRO, 2005, p. 220).*

Assim, considerando que não restou demonstrada qualquer motivação que justifique a opção pela inversão de fases, e que não há previsão legal que justifique a exigência disposta no item 7.7 do edital, sua retificação para prever somente a apresentação da proposta, e posteriormente os documentos de habilitação, é medida que se impõe.

2.2 – DA DIVERGÊNCIA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O item 1.1 do Termo de Referência que rege o procedimento licitatório em apreço, dispõe que o custo total estimado da contratação é de R$ 178.994.584,85 (cento e setenta e oito milhões e novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Para tanto, o mesmo item disponibiliza uma tabela que indica as regiões e respectivos valores inerentes a cada lote:

LOTE	REGIÃO	CUSTO (m²)	METRAGEM (m²)	CUSTO ESTIMADO ANUAL
01	Cuiabá	R$ 3.272,36	10042,932	R$ 32.864.088,96
02	Região Metropolitana	R$ 3.273,36	17004,626	R$ 55.662.262,56
03	Alta Floresta	R$ 3.273,36	9361,996	R$ 30.645.183,23
	Colíder			
	Sinop			
	Sorriso			
	Peixoto de Azevedo			
04	Cáceres	R$ 3.273,36	8976,744	R$ 29.384.114,74
	Diamantino			
	Pontes e Lacerda			
	Juína			
	Juara			
05	Água Boa	R$ 3.273,36	9298,988	R$ 30.438.935,36
	Barra do Garças			
	Rondonópolis			
	Porto Alegre do Norte			
	Tangará da Serra			
	São Felix do Araguaia			

Entretanto, ao consultar o Portal Nacional de Compras Públicas, consta

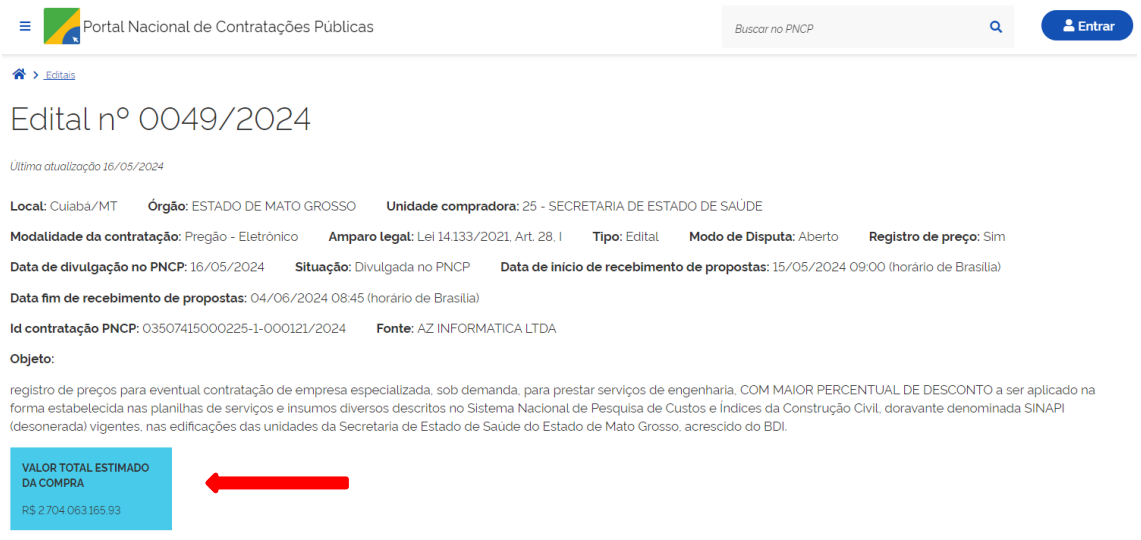

como valor total estimado da compra o montante de R$ 2.704.063.165,93 (dois bilhões setecentos e quatro mil e sessenta e três cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos:

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
473855	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSERTA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO SERVIÇOS EVENTUAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/TRANSPORT NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.	32864088.96	R$ 14,33	R$ 470.942.394,79	
473856	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSERTA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO SERVIÇOS EVENTUAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/TRANSPORT NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.	55662262.56	R$ 10,83	R$ 602.822.303,52	
473857	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSERTA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO SERVIÇOS EVENTUAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/TRANSPORT NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.	30645183.23	R$ 23,00	R$ 704.839.214,29	
473858	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSERTA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO SERVIÇOS EVENTUAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/TRANSPORT NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.	2938411474	R$ 7,67	R$ 225.376.160,05	
473859	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSERTA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO SERVIÇOS EVENTUAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/TRANSPORT NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.	30438395.36	R$ 23,00	R$ 700.083.093,28	

De igual modo, no SIAG, sistema em que será realizado o Pregão Eletrônico em apreço, foram registrados os mesmos valores que constam no PNCP, conforme exemplifica a imagem abaixo relativa ao Item 1:

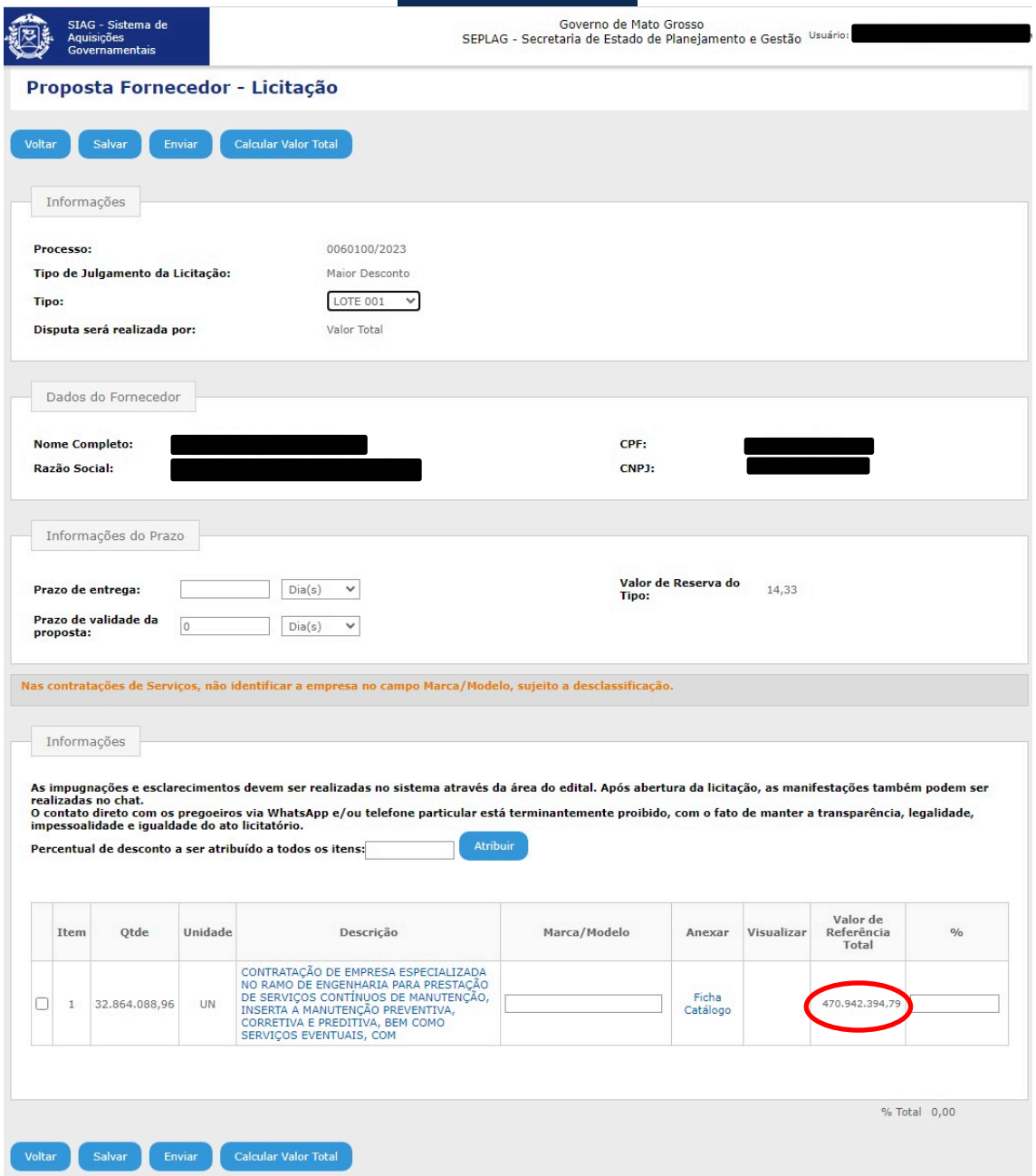

SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais

Governo de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Usuário: [redacted]

Proposta Fornecedor - Licitação

Voltar | Salvar | Enviar | Calcular Valor Total

Informações

Processo: 0060100/2023
Tipo de Julgamento da Licitação: Maior Desconto
Tipo: LOTE 001
Disputa será realizada por: Valor Total

Dados do Fornecedor

Nome Completo: [redacted]
Razão Social: [redacted]
CPF: [redacted]
CNPJ: [redacted]

Informações do Prazo

Prazo de entrega: Dia(s)
Prazo de validade da proposta: 0 Dia(s)
Valor de Reserva do Tipo: 14,33

Nas contratações de Serviços, não identificar a empresa no campo Marca/Modelo, sujeito a desclassificação.

Informações

As impugnações e esclarecimentos devem ser realizadas no sistema através da área do edital. Após abertura da licitação, as manifestações também podem ser realizadas no chat.
O contato direto com os pregoeiros via WhatsApp e/ou telefone particular está terminantemente proibido, com o fato de manter a transparência, legalidade, impessoalidade e igualdade do ato licitatório.

Percentual de desconto a ser atribuído a todos os itens: Atribuir

	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca/Modelo	Anexar	Visualizar	Valor de Referência Total	%
☐	1	32.864.088,96	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, INSERTA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO SERVIÇOS EVENTUAIS, COM		Ficha Catálogo		470.942.394,79	

% Total 0,00

Voltar | Salvar | Enviar | Calcular Valor Total

Notável, portanto, a imensa discrepância entre os valores contidos em edital, e aqueles previstos nos sistemas.

Sobre o tema, o item 2.4. do Edital assim dispõe:

> *"Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (SISTEMA SIAG) e as especificações constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos".*

Ocorre que, neste caso, que não há como se determinar que prevalecerão as regras editalícias. Isto porque, a divergência em questão além de prejudicar o caráter

competitivo do certame, uma vez que interfere diretamente na formulação das propostas, está suscetível a causar grande embaraço entre os licitantes.

Nesse sentido, o Acórdão 2032/2021 Plenário prevê:

> *"9.4.11. a alteração significativa de cláusulas editalícias, capaz de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conforme reconhecido pela jurisprudência do TCU, em especial os Acórdão 658/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, 2.179/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Subs. Weder de Oliveira, 702/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Valmir Campelo, e 1.608/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler";*

Entende-se, pois, que alterações das cláusulas do edital sem reabertura do prazo, são permitidas tão somente quando não houver repercussão para a habilitação ou elaboração das propostas de potenciais licitantes.

Assim, considerando a iminente confusão que pode ser causada em virtude da divergência de tais valores, bem como em respeito ao caráter competitivo do certame, a republicação do edital para que se passe a prever os valores devidamente corrigidos é medida que se impõe.

2.2 – DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Cumpre ressaltar ainda que, após minuciosa análise do edital, não foram encontradas as planilhas estimativas dos custos da contratação.

Esta d. Secretaria restringiu-se a indicar na tabela item 1.1 do Termo de Referência, a relação das regiões, custos por m², dimensão em m² e custo estimado anual, e no apêndice IV, a relação das unidades com seus respectivos endereços.

Impõe-se observar que o instrumento convocatório não foi elaborado em conformidade com o que determina a Instrução Normativa 5/2017, aplicável ao Estado do Mato Grosso, sobretudo no que concerne à estimativa de custos e à planilha de formação dos preços.

Não há, portanto, qualquer menção acerca da metodologia utilizada para que o valor estimado da contratação fosse atingido, situação que abre margem para superfaturamento, assim como para a utilização do contrato como guarda-chuva, ante a completa indefinição dos itens do SINAPI que efetivamente serão abrangidos pelo contrato.

É nesse sentido o entendimento consolidado pelo TCU:

"7. Pois bem, à falta de dados pretéritos sobre a demanda dos serviços de manutenção, a Ufop utilizou-se de um método diferenciado para chegar às quantidades de serviços. Primeiro estimou o que seria o valor total do contrato, somando a média de despesas com materiais de 2016 a 2018 (R$ 966.283,85) com o valor do contrato de mão de obra por postos de trabalho em 2018 (R$ 3.558.769,68) . O resultado (R$ 4.525.621,00) , denominado valor global máximo, foi então dividido entre os campi, tendo sido utilizado como critério de rateio a área de cada unidade.

[...]

8. De posse do custo estimado de manutenção de cada uma das unidades, a Ufop o dividiu pelo que seria o custo referencial de uma unidade de serviço (R$ 1.283,50) , correspondente ao valor estimado do serviço (R$ 1.000,00) acrescido do BDI de 28,35%, para então definir a quantidade de serviços objeto da licitação, que foi especificada em tabela que integra o termo de referência do edital (peça 4, p. 37-38) .

9. A metodologia utilizada pelo Ufop, conquanto pareça razoável, sobrepõe-se a uma série de condicionantes que, ocorrendo, podem alterar substancialmente o valor contratual e, por conseguinte, as próprias quantidades demandadas de serviço.

10. Primeiro: a estimativa do valor global anual. Os gastos com materiais, considerados pela média das despesas dos três últimos anos (peça 15, p. 37) incluiu até despesas com materiais permanentes, que não são próprias de despesas com manutenção, a exemplo de sementes, mudas de plantas e insumos, aparelhos de medição e orientação, aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos e peças não incorporáveis a imóveis. Além disso, os materiais de consumo adquiridos em determinado período não se incorporam, necessariamente e de imediato, aos serviços, podendo vir a constituírem estoques da unidade. E as despesas relacionadas pela universidade estão classificadas como 'despesas empenhadas', sem que se saiba se os gastos realmente foram incorridos nos respectivos exercícios.

11. Os gastos com mão de obra (peça 15, p. 38-39) também podem estar superestimados. Extraídos das despesas com as categorias profissionais que realizavam os serviços de manutenção predial, porém sob contrato de locação de mão de obra, eles contemplam todos os encargos trabalhistas e previdenciários típicos do fornecimento exclusivo dos serviços, os quais, em regra, não devem ser replicados numa contratação do tipo 'sob demanda'. Há que se considerar,

ainda, a previsão feita pela equipe de planejamento da universidade, que levantou a necessidade de se realizar, paralelamente ao contrato de manutenção sob demanda, contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva, para atender aos chamados inadiáveis, a exemplo de serviços urgentes de instalações elétricas e hidráulicas. Nesse sentido, caso essa contratação venha a ser firmada, poderá haver sobreposição das estimativas desses serviços em ambos os contratos.

12. O problema daí decorrente é que o valor global da contratação pode ter sido superestimado, o que traz uma série de consequências para a licitação. O valor estimado interfere na atratividade e na competitividade do certame; nos critérios de qualificação econômica; na definição do montante de recursos orçamentários necessários para suportar as despesas; na continuidade do contrato, dada a possibilidade de se esgotarem os acréscimos de valores; nas exigências de garantias contratuais etc.

13. De qualquer forma, tratando-se de uma estimativa inicial, realizada sem que houvesse dados concretos sobre os serviços de manutenção requeridos pela universidade, entende-se que a fórmula utilizada pela Ufop pode ser acatada. Os problemas que advêm da metodologia são minimizados quando se sabe da proposta da administração de recorrer aos dados do atual contrato (Contrato 24/2019) para elaboração do termo de referência da nova contratação dos serviços. E também em razão de que, tratando-se de registro de preços, a universidade ficará adstrita aos serviços que, de fato, utilizar.

14. Segundo: o critério para distribuição do valor global entre os campi. Ao se utilizar das áreas das unidades como medida para distribuir as quantidades de serviços, a Ufop as tratou uniformemente, sem considerar as caraterísticas que distinguem cada campus. De pronto, chama atenção o centro histórico de Ouro Preto. Pelo que se percebe do relatório fotográfico que consta no relatório técnico da Precam (peça 15, p. 58-64), as construções desse campus são constituídas basicamente por prédios históricos, diferentes dos edifícios dos campi Morro do Cruzeiro e João Monlevade. Presumivelmente, os prédios do centro histórico devem requerer maior demanda de manutenção. Mesmo assim, foram tratados igualmente.

[...]

16. A licitante vencedora, Construtora AGD Ltda., se beneficiando do desconto de 29% oferecido para o item 1 do lote 1, ofereceu um desconto ínfimo para o item 2 do mesmo lote: 0,01%, ao passo em que os lances ofertados pelas demais

licitantes para o mesmo item alcançaram 19,10% de desconto (peça 16, p. 8-10) . Ocorre que, como já dissemos, os prédios do centro histórico de Ouro Preto tendem a requerer mais demandas de manutenção do que os do campus do Morro do Cruzeiro, por exemplo. Não tendo havido um levantamento adequado das quantidades de serviços demandadas pelas unidades da Ufop, há, inclusive, o risco de que o valor total destinado à manutenção desses prédios na ata não seja suficiente para a real necessidade.

17. A metodologia utilizada pela Ufop para estimar as quantidades de serviços de manutenção, seja pela fórmula para levantamento do valor global do contrato, seja pelo critério de distribuição desse valor entre as unidades que compõem a universidade, é suscetível a erro."

*****

23. Apesar de reconhecer a existência de dificuldades, compreendo que a estimativa de quantidades, no que se refere aos serviços de manutenção predial, pode ser realizada, a exemplo do que fez a administração deste Tribunal, conforme se observa do edital do pregão eletrônico 16/2014. Pelo que consta daquele procedimento licitatório, os preços e as quantidades de serviços e materiais foram estimados e regularmente licitados. Portanto, não assiste razão à universidade ao afirmar que adotou o mesmo procedimento da administração do TCU.

20. Pelo menos em parte, portanto, a ausência de histórico sobre os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva por parte da Ufop não pode ser atribuída à formatação da contratação anterior. Porque, em princípio, mesmo sob um contrato por postos de trabalho, não haveria empecilho para a universidade registrar e controlar os serviços realizados na manutenção de suas unidades.

21. Se não adotou tais controles, é importante que a Ufop agora o faça, a fim de que disponha de uma base de dados que lhe permita avaliar a melhor forma de contratação - se sob demanda ou mediante postos de trabalho, ou mista - e as quantidades ideais de mão de obra.

Há ainda no edital, a previsão de que será adotado como critério de exequibilidade das propostas, a comprovação da execução de 10 (dez) itens da Planilha Sinapi:

"16.3.1 Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de possibilidades de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos em anexo 10 (dez) Serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa

classificada, através do desconto ofertado como proposta (duas casas decimais). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 10 Serviços constantes no anexo deverão ser preenchidos manualmente (apenas os espaços em verde), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,01 e – 0,01;"

Para tanto, o edital disponibilizou, no apêndice VI, a Planilha de Composição Analítica, a qual descreve os 10 (dez) itens a que se refere o item acima transcrito.

Entretanto, os itens foram escolhidos, aparentemente, de forma aleatória, uma vez que não há no edital a indicação acerca de qual critério foi utilizado para a escolha.

Insta ressaltar que o art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a exequibilidade das propostas é aferida com base nos itens de serviços de maior relevância:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos ***e os preços unitários tidos como relevantes****, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente".*

Ocorre que, conforme já relatado, não houve a disponibilização da planilha estimativa de custos da contratação, o que obsta a identificação dos itens de maior relevância para que a exequibilidade da proposta seja devidamente aferida.

Ante o exposto, não há como a licitante saber, com precisão, quais serviços serão executados, e, consequentemente, resta prejudicada a regular análise de exequibilidade ora proposta.

Requer-se, assim, seja o instrumento convocatório instruído com planilhas estimativas dos custos da contratação, dos quantitativos de serviços pretendidos e dos itens de serviços constantes do SINAPI que serão empregados no contrato.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se seja acolhida a presente impugnação ao edital para que sejam suprimidas do instrumento convocatório as regras incompatíveis com a legislação e com a jurisprudência do TCU, sejam, ainda, retificados o valor global e dos itens

no sistema ou no edital, bem como sejam elaboradas planilhas estimativas dos serviços, na forma preconizada pela IN nº 5/2017-MPOG, com a consequente republicação do certame.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

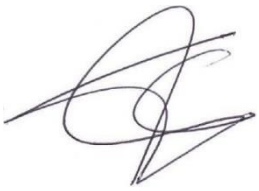

ENGEPORTO PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA